em 13 de abril de 2021

Mensagem nº 23/21
Proc. nº 13118/21

23/21
1328/21

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa à concessão de subsídio orçamentário ao transporte público, pelos motivos a seguir expostos.

A medida atende a pleitos da concessionária do serviço, bem como à determinação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC), que visa preservação de empregos da concessionária.

Desde o início do processo de combate à pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020, a economia mundial vem sofrendo profundo abalo.

As autoridades monetárias de vários Países vêm adotando uma série de medidas para atenuar a crise financeira que se manifesta de diferentes formas, atingindo, sobretudo os meios produtivos, com as consequentes interferências no conjunto social, que vão desde a redução da produção e dos serviços até a expansão do desemprego, da queda da renda, salários e também da arrecadação de imposto.

Um dos segmentos mais afetados neste processo foi o transporte coletivo de passageiros, face à diminuição do contingente de usuários, seja para a locomoção de casa ao trabalho ou até mesmo para outras atividades.

No caso do Município de São Vicente, o cenário foi ainda mais grave, diante da paralisação da Ponte dos Barreiros para o tráfego de ônibus pelo período de nove meses, fato que obviamente interferiu nos resultados desta prestação de serviços.

É importante ressaltar que a implementação de subsídio evita aumento tarifário, o que na situação atual levaria a população um ônus que não devemos transferir, tendo em vista a situação caótica financeira instalada pelo covid-19.

Mensagem nº 23/21 fl. 02

Como a referida empresa não conseguiu neste período equacionar o equilíbrio econômico-financeiro do seu contrato de prestação de serviços, mesmo diante da redução parcial da frota em circulação, compete à municipalidade encontrar mecanismos legais para evitar a paralisação deste serviço essencial.

Neste sentido, face aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.587/12, de mobilidade urbana, que propõe o incentivo ao transporte público e prevê inclusive a possibilidade de promoção de subsídio público, submetemos à Câmara Municipal de São Vicente o Projeto de Lei anexo visando à concessão de sistema de subsídio a fim de equacionar o equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Professor Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Miguel
EM 14/04/21 *às* 16:00hs

Mensagem nº 23/21

PROJETO DE LEI Nº 45/21
DOCUMENTO Nº 1329/21

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsidio ao transporte coletivo.
Proc. nº 13118/21

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao transporte publico coletivo mediante o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por mês, no decorrer do período de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *